



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90404/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0050.012998/2023-02**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupo Gerador, quadro de transferência/Subestação Abaixadora, com fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças novas e originais, de forma contínua, para atender o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII e Assistência Médica Intensiva - AMI, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, nos moldes do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024, publicada no DOE de 06 de novembro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90404/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### 1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90404/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento.

#### 2. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU**

##### **2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA A - 1 (0055085966):**

1. Do Objeto da Contestação A alínea c do item 17.4.1 do Edital de Licitação exige que os licitantes apresentem o registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), para comprovação da habilitação técnica do responsável pela execução dos serviços. No entanto, entende-se que a exigência correta seria a apresentação de registro no (CREA E NO CFT), conforme a norma 1 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), pois as máquinas envolvidas no objeto da licitação, na verdade são de 320 KVA e 500 KVA. (segue em anexo as fotos dos equipamentos de 320 KVA e 500 KVA). Sendo assim, as potências ultrapassam 800 KVA, o que necessita concomitantemente de acompanhamento tanto do engenheiro do CREA quanto do profissional qualificado no CFT. 2. Do Fundamento Técnico e Legal A

exigência de Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme redigido no edital, configura-se como um erro material, dado que, conforme a Norma 1 do CFT, quando se tratam de máquinas com potência superior a 800 kVA, é imprescindível que o responsável técnico tenha registro no CREA e no CFT, uma vez que a capacidade atribuída ao CFT ultrapassa este limite. Nesse sentido, o acompanhamento do engenheiro registrado no CREA é igualmente necessário para a adequada execução do projeto, conforme os requisitos normativos de segurança e especificações técnicas. A norma técnica em vigor, que rege a atuação dos engenheiros, estabelece que máquinas de alta potência, como as de 320 kVA e 500 kVA (totalizando 820 kVA), exigem a supervisão de um engenheiro qualificado, registrado em ambas as entidades (CREA e CFT), para garantir que todas as especificações de segurança, operação e controle sejam atendidas corretamente. 3. Do Prejuízo ao Interesse Público A redação do item 17.4.1, alínea c, ao permitir o registro apenas no CREA ou no CFT, pode resultar em dúvidas técnicas e comprometer a segurança e a eficiência na execução dos serviços. A correta exigência de ambos os registros (CREA e CFT) assegura que o profissional responsável tenha competência plena para atuar em todas as fases do projeto, garantindo, assim, a observância das normas técnicas e de segurança pertinentes à operação das máquinas e sistemas em questão. 4. Do Pedido Diante do exposto, requer-se a retificação do edital, especificamente no item 17.4.1, alínea c, para que seja exigido registro tanto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) E Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), de forma a atender adequadamente às necessidades do projeto e às exigências normativas.

### **2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:**

Com os cordiais cumprimentos, considerando o Pedido de Esclarecimento (0055085966), o qual versa sobre:

**A alínea c do item 17.4.1 do Edital de Licitação exige que os licitantes apresentem o registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), para comprovação da habilitação técnica do responsável pela execução dos serviços. No entanto, entende-se que a exigência correta seria a apresentação de registro no (CREA E NO CFT), conforme a norma 1 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), pois as máquinas envolvidas no objeto da licitação, na verdade são de 320 KVA e 500 KVA. (segue em anexo as fotos dos equipamentos de 320 KVA e 500 KVA). Sendo assim, as potências ultrapassam 800 KVA, o que necessita concomitantemente de acompanhamento tanto do engenheiro do CREA quanto do profissional qualificado no CFT.**

Considerando ainda o Despacho (0055102801), informamos que por se tratar de equipamentos cuja potência elétrica individual não irá ultrapassar 800 kVA, a empresa deve apresentar o registro ou inscrição da licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)**.

Essa medida se baseia na Resolução N° 074 05/07/2019 , que menciona:

Art. 5º Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, independentemente do nível de tensão.

Sendo assim, a licitante que possuir Técnico em Eletrotécnica com registro no CFT pode executar os serviços descritos no Termo de Referência (0054528894).

### **3. DA DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90404/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **não** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica adiado para o **dia 03 de dezembro de 2024, às**

10h:00min (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

**Valdenir Gonçalves Júnior**

Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde

Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO

Portaria nº 92/2024/GAB-SUPEL/RO

SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 27/11/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055134914** e o código CRC **41203017**.

---

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0050.012998/2023-02

SEI nº 0055134914